

Nota Técnica nº 044/2009–SRC/ANEEL

Em 27 de novembro de 2009.

Processo: 48500.004173/03-18  
Assunto: Análise do Plano de Universalização da  
Companhia Energética de Pernambuco – CELPE -  
Período 2009-2010

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da CELPE para o período de 2009 a 2010.

## II. DOS FATOS

2. Em 28 de abril de 2008, com a publicação do Decreto nº 6.442, foi alterado o prazo de execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, e determinou-se ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 27 de agosto de 2009, a CELPE transmitiu, por meio de *facsimile*, a Carta SRE-127/09, de 26 de agosto de 2009, contendo seu Plano de Universalização de Energia Elétrica para o período 2009-2010, sendo que em 28 de agosto de 2009, a via original desse documento foi recebida no Protocolo Geral da ANEEL e registrada sob nº 48513.003774/2009-00.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

## III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 044/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

- ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 060/2007-SRC/ANEEL;
- conclusão da universalização da área urbana;
- média anual de ligações para a área rural dos anos anteriores;
- termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

7. De acordo com a Nota Técnica nº 060/2007, de 21 de março de 2007, que analisou o último Plano de Universalização apresentado pela CELPE, quarenta e um municípios alcançaram o ano de universalização em 2004, oito municípios em 2006, enquanto 27 municípios estariam universalizados em 2007 e 110 municípios, em 2008.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a CELPE no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL nº 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
CELPE	5.000	0

9. A Tabela 2, por sua vez, apresenta o resumo da quantidade de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT informadas pela CELPE para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 2: Metas informadas pela distribuidora

Ano	Quantidade de Unidades Consumidoras a serem atendidas pela Universalização – Recursos Próprios	Quantidade de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT		Expansão da Rede > 2,3kV (km)	Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)
		Via extensão de rede secundária	Via extensão de rede primária		
2009	0	0	5.000	973,45	5.288,38
2010	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	0	0	5.000	973,45	5.288,38

10. A tabela 3 apresenta o resumo da quantidade de unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa PLPT, por município, informadas pela CELPE para os anos de 2009 e 2010.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 044/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

Tabela 3: Metas do PLPT por município

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Abreu e Lima	4	0	4	Jucati	43	0	43
Afogados da Ingazeira	39	0	39	Jupi	2	0	2
Afrânio	91	0	91	Jurema	12	0	12
Agrestina	4	0	4	Lagoa do Carro	2	0	2
Água Preta	30	0	30	Lagoa do Itaenga	23	0	23
Águas Belas	36	0	36	Lagoa do Ouro	2	0	2
Alagoinha	3	0	3	Lagoa dos Gatos	190	0	190
Aliança	33	0	33	Lagoa Grande	101	0	101
Altinho	8	0	8	Lajedo	2	0	2
Amaraji	3	0	3	Limoeiro	14	0	14
Angelim	2	0	2	Macaparana	3	0	3
Araçoiaba	2	0	2	Machados	43	0	43
Araripina	115	0	115	Manari	9	0	9
Arcoverde	23	0	23	Maraial	3	0	3
Barra de Guabiraba	8	0	8	Mirandiba	12	0	12
Barreiros	7	0	7	Moreilândia	15	0	15
Belém de Maria	20	0	20	Moreno	28	0	28
Belém de São Francisco	2	0	2	Nazaré da Mata	6	0	6
Belo Jardim	6	0	6	Olinda	1	0	1
Betânia	17	0	17	Orobó	18	0	18
Bezerros	72	0	72	Orocó	158	0	158
Bodocó	21	0	21	Ouricuri	116	0	116
Bom Conselho	75	0	75	Palmares	59	0	59
Bom Jardim	75	0	75	Palmeirina	1	0	1
Bonito	3	0	3	Panelas	69	0	69
Brejão	22	0	22	Paranatama	15	0	15
Brejinho	36	0	36	Parnamirim	78	0	78
Brejo da Madre de Deus	26	0	26	Passira	3	0	3
Buenos Aires	3	0	3	Paudalho	19	0	19
Buíque	45	0	45	Paulista	0	0	0
Cabo de Santo Agostinho	47	0	47	Pedra	23	0	23
Cabrobó	2	0	2	Pedra de Fogo - PB	1	0	1
Cachoeirinha	2	0	2	Pesqueira	17	0	17
Caetés	11	0	11	Petrolândia	94	0	94
Calçado	7	0	7	Petrolina	96	0	96
Calumbi	4	0	4	Poção	2	0	2
Camaragibe	0	0	0	Pombos	2	0	2
Camocim de São Félix	10	0	10	Primavera	4	0	4
Camutanga	4	0	4	Quipapá	29	0	29
Canhotinho	43	0	43	Quixaba	9	0	9
Capoeiras	60	0	60	Recife	0	0	0
Carnaíba	19	0	19	Riacho das Almas	3	0	3

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 044/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Carnaubeira da Penha	3	0	3	Ribeirão	20	0	20
Carpina	2	0	2	Rio Formoso	49	0	49
Caruaru	80	0	80	Sairé	11	0	11
Casinhas	2	0	2	Salgadinho	30	0	30
Catende	5	0	5	Salgueiro	6	0	6
Cedro	5	0	5	Saloá	4	0	4
Chã de Alegria	6	0	6	Sanharó	2	0	2
Chã Grande	23	0	23	Santa Cruz	43	0	43
Condado	9	0	9	Santa Cruz da Baixa Verde	19	0	19
Correntes	24	0	24	Santa Cruz do Capibaribe	18	0	18
Cortês	13	0	13	Santa Filomena	116	0	116
Cumarú	80	0	80	Santa Maria da Boa Vista	44	0	44
Cupira	6	0	6	Santa Maria do Cambucá	13	0	13
Custódia	6	0	6	Santa Terezinha	13	0	13
Dormentes	100	0	100	São Benedito do Sul	4	0	4
Escada	205	0	205	São Bento do Una	5	0	5
Exu	36	0	36	São Caetano	20	0	20
Feira Nova	3	0	3	São João	43	0	43
Fernando de Noronha	0	0	0	São Joaquim do Monte	4	0	4
Ferreiros	3	0	3	São José da Coroa Grande	30	0	30
Flores	59	0	59	São José do Belmonte	35	0	35
Floresta	12	0	12	São José do Egito	82	0	82
Frei Miguelinho	2	0	2	São Lourenço da Mata	79	0	79
Gameleira	14	0	14	São Vicente Ferrer	3	0	3
Garanhuns	11	0	11	Serra Talhada	43	0	43
Glória do Goitá	27	0	27	Serrita	10	0	10
Goiana	3	0	3	Sertânia	63	0	63
Granito	3	0	3	Sirinhaém	113	0	113
Gravatá	41	0	41	Solidão	15	0	15
Iati	4	0	4	Surubim	83	0	83
Ibimirim	135	0	135	Tabira	6	0	6
Ibirajuba	7	0	7	Tacaimbó	23	0	23
Igarassu	3	0	3	Tacaratu	35	0	35
Iguaraci	11	0	11	Tamandaré	6	0	6
Inajá	150	0	150	Taquaritinga do Norte	10	0	10
Ingazeira	3	0	3	Terezinha	13	0	13
Ipojuca	43	0	43	Terra Nova	3	0	3
Ipubi	45	0	45	Timbaúba	23	0	23
Itacuruba	2	0	2	Toritama	3	0	3
Itaíba	31	0	31	Tracunhaém	2	0	2
Ilha de Itamaracá	0	0	0	Trindade	26	0	26
Itambé	10	0	10	Triunfo	3	0	3
Itapetim	28	0	28	Tupanatinga	40	0	40
Itapissuma	1	0	1	Tuparetama	8	0	8

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 044/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Itaquitinga	1	0	1	Venturosa	9	0	9
Jaboatão dos Guararapes	30	0	30	Verdejante	15	0	15
Jaqueira	2	0	2	Vertentes do Lério	23	0	23
Jatobá	7	0	7	Vertentes	3	0	3
Jatobá	3	0	3	Vicência	3	0	3
João Alfredo	4	0	4	Vitória de Santo Antão	35	0	35
Joaquim Nabuco	17	0	17	Xexéu	4	0	4
				Total	5.000		5.000

11. Com relação às informações encaminhadas, inicialmente observa-se que a CELPE enviou metas iguais a zero para os anos de 2009 e 2010, para cinco municípios: Recife, Paulista, Camaragibe, Fernando de Noronha e Ilha de Itamaracá. Considera-se não haver unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT para tais municípios.

12. Conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, a distribuidora apresentou um total de ligações a serem realizadas para os anos de 2009 e 2010 na área rural equivalente à quantidade de ligações publicada na Resolução 175/2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365/2009.

13. Considera-se ainda que as eventuais solicitações de ligação na área rural que não forem enquadradas dentro dos critérios técnicos para atendimento pelo Programa LPT deverão ser atendidas dentro dos prazos e condições estabelecidas pelas Resoluções ANEEL 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

14. A distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro dos prazos regulamentares, ainda que a quantidade total de solicitações de ligação no período supere a quantidade apresentada como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da CELPE já estaria universalizada.

15. Complementando o disposto no parágrafo anterior, ressalvam-se os casos em que ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

16. A distribuidora informou um custo médio para realização das ligações de R\$ 5.288,38 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), para os anos de 2009 e 2010.

17. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 044/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LPT.

#### IV. DA CONCLUSÃO

18. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

19. Dessa forma, considera-se a área urbana da CELPE universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 4. Adicionalmente, em relação aos municípios Recife, Paulista, Camaragibe, Fernando de Noronha e Ilha de Itamaracá, para os quais a CELPE encaminhou metas iguais a zero para os anos de 2009 e 2010, consideram-se os mesmos já universalizados.

Tabela 4: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	---	5.000	5.000
<i>2010</i>	---	0	0
<i>TOTAL</i>	---	5.000	5.000

20. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, nos municípios de Recife, Paulista, Camaragibe, Fernando de Noronha e Ilha de Itamaracá, ou ainda em quantidade superior ao estabelecido na Tabela 04, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

21. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre a quantidade apresentada nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.



(Fls. 7 da Nota Técnica nº 044/2009-SRC/ANEEL, de 27/11/2009)

22. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CELPE, consideradas as disposições desta nota técnica e, observado o item acima, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL n° 223/2003 e Resolução Normativa n° 175/2005.

**MARCOS BRAGATTO**  
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

**De acordo:**

**RICARDO VIDINICH**  
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade